# TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 54.095.003/0001-85)

**Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente**

Período de 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) a 30 de junho de 2026

# Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras 2
Demonstração Financeiras 5
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras 9

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e Cotistas do
TPC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A)
São Paulo - SP

## Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do TPC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) à 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TPC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no período de 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) à 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## Base para opinião com ressalva

### Limitação sobre saldos iniciais

Até a emissão destas demonstrações financeiras, não foram apresentadas demonstrações financeiras auditadas relativas ao período de 1 de outubro de 2025 a 06 de abril de 2026 (data de transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 07 de abril de 2026 (data posterior a transferência da administração) a 30 de junho de 2026. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

## Investimento em Direitos Creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios compostos por Duplicatas, Confissões de Dívida, Cessão de Crédito e Processo Judicial, no montante de R$ 839 mil, o equivalente a 19,93% do seu Patrimônio Líquido. Até a data de emissão deste relatório de auditoria, não nos foi disponibilizada evidências de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse realizar procedimentos necessários para avaliar a mensuração e valorização desses ativos. Adicionalmente, não recebemos a documentação para validação da existência e titularidade dos direitos creditórios. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria no período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção anterior intitulada "Base para opinião com ressalva", determinamos que o assunto descrito abaixo é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

## Investimento em direitos creditórios

### Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía R$ 2.970 mil, o equivalente a 70,55% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

### Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

ossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) testes de valorização dos direitos creditórios; (iii) exame dos termos de cessão dos direitos creditórios; (iv) exame dos lastros dos direitos creditórios; (v) análise da documentação jurídica relacionada aos direitos creditórios; (vi) análise da ata do Comitê de Investimentos sobre a provisão para perdas; e (vii) teste de aderência entre as informações contábeis registradas e as informações divulgadas nas demonstrações financeiras.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no período findo em 30 de junho de 2026, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

## Outros assuntos

### Auditoria dos valores correspondente ao período anterior

As demonstrações financeiras do Fundo, correspondentes ao período findo em 30 de junho de 2025, foram examinadas por outra auditoria que emitiram, em 29 de setembro de 2025, relatório de auditoria sem modificação de opinião.

## Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente

para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

**TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 54.095.003/0001-85**
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

**Demonstração da Posição Financeira em 31 de maio de 2026 e 2025**
*(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)*

| | Notas | 30/06/2026 | % sobre o patrimônio líquido | 30/06/2025 | % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | | | |
| **Caixa e equivalentes de caixa** | | **150** | **3,19** | **96** | **2,49** |
| **Disponibilidades** | **4** | **15** | **0,32** | **49** | **1,27** |
| Banco conta movimento | | 15 | 0,32 | 49 | 1,27 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | **4** | **135** | **2,87** | **47** | **1,22** |
| Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT | | 135 | 2,87 | | - |
| Letra do Tesouro Nacional - LTN | | - | - | 47 | 1,22 |
| **Títulos e valores mobiliários** | | **385** | **8,18** | **83** | **2,15** |
| **Títulos públicos federais** | **5** | **40** | **0,85** | **41** | **1,06** |
| Notas do Tesouro Nacional - NTN | | 40 | 0,85 | 41 | 1,06 |
| **Cotas de fundos de investimento** | **5** | **345** | **7,33** | **42** | **1,09** |
| Cotas de fundos de investimento em renda fixa | | 345 | 7,33 | 42 | 1,09 |
| **Direitos creditórios** | | **4.304** | **91,49** | **3.739** | **97,09** |
| **Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **6** | **1.334** | **28,36** | **384** | **9,97** |
| Direitos creditórios a vencer | | 732 | 15,56 | 381 | 9,89 |
| Direitos creditórios vencidos | | 709 | 15,07 | 11 | 0,29 |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | (107) | (2,27) | (8) | (0,21) |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **6** | **2.970** | **63,13** | **3.355** | **87,12** |
| Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial | | 1.720 | 36,56 | 2.105 | 54,66 |
| Cessão de Crédito - Vencidos | | 1.250 | 26,57 | 1.250 | 32,46 |
| **Valores a receber** | | **71** | **1,51** | **3** | **0,08** |
| Despesas antecipadas | | 66 | 1,40 | 3 | 0,08 |
| Direitos creditórios a liquidar | | 5 | 0,11 | - | - |
| **Total do ativo** | | **4.910** | **104,37** | **3.921** | **101,81** |
| **Passivo** | | | | | |
| **Valores a pagar** | | **201** | **4,28** | **70** | **1,81** |
| Taxa de consultotia (Nota 18) | | 102 | 2,18 | - | - |
| Taxa de administração e gestão (Nota 18) | | 66 | 1,40 | 10 | 0,26 |
| Taxa de custódia e auditoria (Nota 18) | | 27 | 0,57 | 11 | 0,29 |
| Sistema financeiro a pagar | | 1 | 0,02 | - | - |
| Outros valores a pagar | | 5 | 0,11 | 49 | 1,26 |
| **Outros passivos** | | **4** | **0,09** | **-** | **-** |
| Direitos creditórios a conciliar | | 4 | 0,09 | - | - |
| **Total do passivo** | | **205** | **4,37** | **70** | **1,81** |
| **Patrimônio líquido** | | **4.705** | **100,00** | **3.851** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | **4.910** | **104,37** | **3.921** | **101,81** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 54.095.003/0001-85**
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

**Demonstração do Resultado dos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025**
*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Notas | Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 | Período de 21/11/2024 a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Composição do resultado dos períodos** | | | | |
| **Direitos creditórios** | **6** | **865** | **89** | **36** |
| Resultado com direitos creditórios | | 803 | 250 | 44 |
| (+) Reversão / (-) Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação | | 62 | (161) | (8) |
| Baixa para prejuízo (write-off) | | - | - | - |
| **Aplicações Interfinanceiras de Liquidez** | **4** | **3** | **6** | **1** |
| Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez | | 3 | 6 | 1 |
| **Títulos e valores mobiliários** | **5** | **14** | **44** | **39** |
| **Títulos públicos federais** | | **-** | **5** | **-** |
| Resultado com títulos públicos federais | | - | 5 | - |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **14** | **39** | **39** |
| Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento | | 14 | 39 | 39 |
| **Outras receitas operacionais** | | **13** | **-** | **-** |
| Reversão de despesas | | 13 | - | - |
| **Demais despesas** | **14** | **(182)** | **(398)** | **(225)** |
| Taxa de consultoria (Nota 13) | | (81) | (248) | (120) |
| Taxa de administração e gestão (Nota 13) | | (55) | (90) | (77) |
| Despesas com o sistema financeiro | | (39) | (9) | (6) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (4) | (2) | - |
| Taxa de custódia e auditoria (Nota 13) | | (3) | (35) | (14) |
| Outras despesas | | - | (14) | (8) |
| **Resultado líquido dos períodos** | | **713** | **(259)** | **(149)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 54.095.003/0001-85**
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025**

*(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)*

| | Notas | Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 | Período de 21/11/2024 a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início dos períodos** | | **3.992** | **3.851** | **-** |
| Representado por 4.779,467436 cotas a R$ 835,214947 cada | | 3.992 | - | - |
| Representado por 4.329,767229 cotas a R$ 889,385742 cada | | - | 3.851 | - |
| **Emissão de cotas** | **10** | **-** | **400** | **4.000** |
| Representado por 449,700207 cotas | | - | 400 | - |
| Representado por 4.329,767229 cotas | | - | - | 4.000 |
| **Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos** | | **3.992** | **4.251** | **4.000** |
| **Resultado líquido dos períodos** | | **713** | **(259)** | **(149)** |
| **Patrimônio líquido no final dos períodos** | | **4.705** | **3.992** | **3.851** |
| Representado por 4.779,467436 cotas a R$ 984,326024 cada | | 4.705 | - | - |
| Representado por 4.779,467436 cotas a R$ 835,214947 cada | | - | 3.992 | - |
| Representado por 4.329,767229 cotas a R$ 889,385742 cada | | - | - | 3.851 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 54.095.003/0001-85**
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

**Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto dos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025**
*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 | Período de 21/11/2024 a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| **Resultado líquido dos períodos** | **713** | **(259)** | **(149)** |
| **Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa** | | | |
| (-) Rendimento dos direitos creditórios | (803) | (250) | (44) |
| (-) Reversão / (+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | (62) | 161 | 8 |
| (-) Rendimentos com títulos públicos federais | - | (5) | - |
| (-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento | (14) | (39) | (39) |
| (+) Taxas de administração e gestão não liquidadas | 66 | 11 | 10 |
| (+) Taxas de custódia e auditoria não liquidadas | 27 | 24 | 11 |
| (+) Taxa de consultoria não liquidada | 102 | 2 | - |
| (+) Outros valores a pagar | 6 | 12 | 49 |
| **(=) Resultado ajustado** | **35** | **(343)** | **(154)** |
| Redução em direitos creditórios | (204) | 592 | (3.695) |
| (Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento | 373 | (623) | (3) |
| (Aumento)/redução em títulos públicos federais | - | 6 | (49) |
| Despesas antecipadas | (66) | 3 | (3) |
| Valores pagos | (49) | (70) | - |
| **Caixa liquido das atividades operacionais** | **89** | **(435)** | **(3.904)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | | |
| (+) Emissão de cotas | - | 400 | 4.000 |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **-** | **400** | **4.000** |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **89** | **(35)** | **96** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos | 61 | 96 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos | 150 | 61 | 96 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **89** | **(35)** | **96** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 54.095.003/0001-85**
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025**
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

## 1. Contexto operacional

O TPC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é composto por uma Classe Única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”).

A Classe Única é constituída sob forma de condomínio fechado.

A responsabilidade dos cotistas não é limitada ao valor das cotas pelos mesmos subscritas (“Responsabilidade ilimitada”).

A Classe Única do Fundo, é destinada a receber aplicações exclusivamente por investidores profissionais, nos termos do art. 11º da Resolução CVM 30/21.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas neste sentido.

O exercício social do Fundo é encerrado em 30 de junho de cada ano.

O objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

## 2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas

pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos dos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, e foram aprovadas pela Administração em 28 de setembro de 2026.

## 3. Práticas contábeis

### a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

### b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.

### c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

### Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor efetivamente pago, acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração,

reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez".

**d) Cotas de fundos de investimento**

As cotas de fundos de investimento, que compõem a carteira do Fundo, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

**e) Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

**I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

**II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

**Direitos creditórios a vencer**

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

**Direitos creditórios vencidos**

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

**f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação**

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com/sem aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

**g) Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

**Ativos contingentes –** não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua

realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

**Passivos contingentes –** é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

## 4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026 e 2025 está assim representado:

| | Em 30/06/2026 | |
|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **Quantidade** | **Valor contábil** |
| **Disponibilidades** | | |
| Banco conta movimento (¹) | - | 15 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | | |
| Operações compromissadas (²) | 7 | 135 |
| **Total** | | **150** |

| | Em 30/06/2025 | |
|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **Quantidade** | **Valor contábil** |
| **Disponibilidades** | | |
| Banco conta movimento (¹) | - | 49 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | | |
| Operações compromissadas (²) | 7 | 47 |
| **Total** | | **96** |

(¹) as disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista.
(²) as aplicações interfinanceiras de liquidez estão representadas por operações

compromissadas lastreadas por títulos públicos federais.

No período de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, o Fundo auferiu receita com operações compromissadas no montante de R$ 9.

No período de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo auferiu receita com operações compromissadas no montante de R$ 6.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo auferiu receita com operações compromissadas no montante de R$ 1.

## 5. Títulos e valores mobiliários

A composição de títulos e valores mobiliários em 30 de junho de 2026 3 2025 está assim representada:

| | Saldo em 30/06/2026 | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Quantidade** | **Valor contábil** | **Faixa de vencimento** |
| **Títulos públicos federais** | | | |
| Notas do Tesouro Nacional - NTN B | 10 | 40 | Acima de 1 ano |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Planner Redwood FIRF LP RL (i) | 7.196 | 345 | Não aplicável |
| **Total** | | **385** | |

| | Saldo em 30/06/2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Quantidade** | **Valor contábil** | **Faixa de vencimento** |
| **Títulos públicos federais** | | | |
| Notas do Tesouro Nacional - NTN B | 10 | 41 | Acima de 1 ano |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Itaú Soberano RF Simples FIC da CIC RL (ii) | 548 | 42 | Não aplicável |
| **Total** | | **83** | |

**(i)** O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada, CNPJ: 01.375.954/0001-41, administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., foi constituído sob a forma de

condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O fundo é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor. Sua política de investimento busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro. Embora não explicitado em uma seção dedicada de "público-alvo" no relatório, o fundo é classificado sob as normas de "Longa Duração" e aceita recursos conforme regulamentação vigente para este tipo de veículo de investimento.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

**(ii)** O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada, CNPJ: 06.175.696/0001-73, administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004 e destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como renda fixa, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, conforme descrito no regulamento.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

O fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

| Títulos e valores mobiliários | De 03/04/2026 a 30/06/2026 | De 01/07/2025 a 02/04/2026 (¹) | De 21/11/2024 (²) a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|
| Títulos públicos federais | - | 5 | - |
| Cotas de fundos de investimento | 14 | 39 | 39 |
| **Total** | **14** | **44** | **39** |

(¹) Data de transferência de administração.
(²) Data de início das atividades.

## 6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem investidos podem ter origem nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados".

Poderão compor a carteira do Fundo direitos creditórios cujo devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicial homologado ou não.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, o Fundo não estará sujeito limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto no regulamento.

## a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios em 30 de abril de 2026 e 2025 são compostos por Duplicatas, Confissões de Dívida, Cessão de Crédito e Processo Judicial.

## b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

i. Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

ii. Valor no mínimo R$ 10,00 (dez reais), e, no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Os direitos de crédito devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 dias corridos junto ao Fundo; e

ii. Podem estar vencidos no momento da cessão, salvo pelos direitos creditórios não-padronizados.

## c. Composição dos direitos creditórios por faixas de vencimento

### Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

| | 30/06/2026 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Faixas de vencimento** | **A vencer** | **Vencido** | **Valor total** | **(-) Provisão para perdas** |
| De 0 a 30 dias | 310 | 574 | 884 | (31) |
| De 31 a 60 dias | 291 | 72 | 363 | (9) |
| De 61 a 90 dias | 47 | - | 47 | (2) |
| De 91 a 120 dias | 46 | - | 46 | (2) |
| De 121 a 365 dias | 38 | 63 | 101 | (63) |
| **Total** | **732** | **709** | **1.441** | **(107)** |

| | 30/06/2025 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Faixas de vencimento** | **A vencer** | **Vencido** | **Valor total** | **(-) Provisão para perdas** |
| De 0 a 30 dias | 123 | - | 123 | - |
| De 31 a 60 dias | 81 | - | 81 | - |
| De 61 a 90 dias | 92 | 10 | 102 | (7) |
| De 91 a 120 dias | 62 | 1 | 63 | (1) |
| De 121 a 365 dias | 24 | - | 24 | - |
| **Total** | **382** | **11** | **393** | **(8)** |

### Com aquisição substancial de riscos e benefícios

### (i) Recuperações judiciais

| | 30/06/2026 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Emitente** | **Quantidade** | **Emissão** | **Vencimento** | **Valor de mercado** |
| Emitente 1 | 1 | 30/05/2025 | 31/12/2050 | 15 |
| Emitente 2 | 1 | 24/03/2025 | 31/12/2050 | 1.705 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **1.720** |

| | 30/06/2025 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Emitente** | **Quantidade** | **Emissão** | **Vencimento** | **Valor de mercado** |
| Emitente 1 | 1 | 30/05/2025 | 31/12/2050 | 400 |
| Emitente 2 | 1 | 24/03/2025 | 31/12/2050 | 1.705 |
| **Total** | | | | **2.105** |

### (ii) Cessão de crédito

| | 30/06/2025 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Emitente** | **Quantidade** | **Emissão** | **Vencimento** | **Valor de mercado** |
| Emitente 1 | 1 | 08/05/2025 | 31/12/2050 | 1.250 |
| **Total** | | | | **1.250** |

| | 30/06/2026 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Emitente** | **Quantidade** | **Emissão** | **Vencimento** | **Valor de mercado** |
| Emitente 1 | 1 | 08/05/2025 | 31/12/2050 | 1.250 |
| **Total** | | | | **1.250** |

## d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos períodos 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão assim apresentadas:

| **Direitos creditórios** | **De 03/04/2026 a 30/06/2026** | **De 01/07/2025 a 02/04/2026 (¹)** | **De 21/11/2024 (²) a 30/06/2025** |
|---|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **3.407** | **3.747** | **-** |
| Aquisições | 985 | 1.928 | 3.931 |
| Liquidações | (781) | (2.430) | (228) |
| Resultados | 803 | 162 | - |
| Direitos creditórios a liquidar | (3) | - | - |
| Direitos creditórios a conciliar | - | - | 44 |
| **Total** | **4.411** | **3.407** | **3.747** |

(¹) Data de transferência de administração.
(²) Data de início das atividades.

## e. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

Nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, a movimentação de provisão para perdas está assim representada:

| Direitos creditórios | De 03/04/2026 a 30/06/2026 | De 01/07/2025 a 02/04/2026 (¹) | De 21/11/2024 (²) a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **(169)** | **(8)** | **-** |
| (-) Provisão para perdas | - | (161) | (8) |
| (+) Reversão da provisão | 62 | - | - |
| **Total** | **(107)** | **(169)** | **(8)** |

(¹) Data de transferência de administração.
(²) Data de início das atividades.

### f. Recompras de direitos creditórios

No período de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

No período de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração, houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes no montante de R$ 172.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes no montante de R$ 42.

## 7. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital.

Nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

## 8. Gerenciamento de riscos

### Riscos de mercado

**Descasamento de taxas de juros:** Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

**Risco de crédito**

**Risco de crédito dos devedores:** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

**Risco de concentração nas cedentes:** A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

**Risco de concentração em ativos financeiros:** É permitido ao Fundo manter até 50% de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

**Cobrança extrajudicial e judicial:** No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora e a gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não

propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**Risco de liquidez**

**Falta de liquidez dos ativos financeiros:** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

**Liquidação antecipada:** Por pertencer ao Fundo constituído sob condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo:** Caso venha a ser liquidada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

**Patrimônio líquido negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas

para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela gestora poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, conforme previsto no regulamento.

**Risco de descontinuidade**

**Liquidação do Fundo:** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

**Risco de redução da originação dos direitos creditórios:** A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo, nos termos do regulamento.

**Risco de fungibilidade:** Nos termos dos instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes/endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes/endossantes repassarão tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e a gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes/endossantes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

**Riscos operacionais**

**Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos:** Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta

de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

**Risco decorrente de falhas operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da gestora e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela gestora.

**Risco de pré-pagamento:** Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela administradora ou pela gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**Risco de governança:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

**Outros**

**Bloqueio da conta de titularidade do Fundo:** Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo será mantida junto à administradora e a conta de cobrança será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da administradora ou da instituição bancária autorizada, há possibilidade de os

recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios:** O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos:** As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora e a gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente.

**Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora:** O registro dos direitos creditórios em entidade registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pelo Fundo, não garantem que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o

cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios:** A gestora será responsável pela verificação dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

**Risco da verificação do lastro por amostragem:** A gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

**Guarda da documentação:** A administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

**Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente:** O Fundo está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pela respectiva cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios em nome do Fundo, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**Vícios questionáveis:** A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**Risco de procedimentos de cobrança:** O Fundo adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**Deterioração dos direitos creditórios:** Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo ou qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas.

**Inexistência de garantia de rentabilidade:** Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a administradora e gestora, qualquer multa ou penalidade.

**Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados):** O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela administradora ou pela gestora, de forma que eventuais problemas de

natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e a respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderá ser afetados negativamente.

**Titularidade dos direitos creditórios:** O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

**Risco de resgate das cotas do Fundo em direitos creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores (sacados) dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

**Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador:** O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse

sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

## 9. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

Nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, a rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota estão assim apresentados:

| Períodos | PL médio | Valor da cota | Rentabilidade acumulada % |
|---|---|---|---|
| Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | 4.064 | 984,326024 | 17,85% |
| Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 (¹) | 3.922 | 835,214947 | (6,09%) |
| Período de 21/11/2024 (²) a 30/06/2025 | 1.850 | 889,385742 | (11.06%) |

(¹) Data de transferência de administração.
(²) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10. Emissões, amortizações e resgates

### Características gerais

As cotas de do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas do Fundo.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos no Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da classe estiverem localizados.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

### Subscrição e integralização

O Fundo, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e

demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação do Fundo.

Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

As integralizações do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas.

No período de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, não houve emissão de cotas.

No período de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração), houve emissão de 449,700207 cotas no montante de R$ 400.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, houve emissão de 4.329,767229 cotas no montante de R$ 4.000.

**Amortização e resgate**

As do Fundo não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo, e/ou por deliberação da assembleia geral de cotistas.

No caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

O Fundo poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora,

desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, sem limitação, o valor líquido a ser amortizado.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

As amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Admite-se a utilização de ativos financeiros para resgates de cotas.

Nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

**Negociação das cotas**

As cotas do Fundo, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao cotista apresentar a solicitação de transferência de valores mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

## 11. Custódia

Os direitos creditórios ficam sob a responsabilidade da Administradora Fiduciária e/ou de terceiros por ela contratados e as cotas de fundos de investimento são registradas com os administradores dos respectivos fundos investidos.

As cotas dos fundos de investimento estão sob a responsabilidade da Administradora/Custodiante.

## 12. Prestadores de serviços

| | |
|---|---|
| Administração: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Controladoria: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Escrituração: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Tesouraria: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Custódia: | Planner Corretora de Valores S.A. |
| Gestão: | Redwood Administração de Recursos Ltda. |
| Consultoria: | TPC Consultoria Ltda. |

## 13. Remuneração dos prestadores de serviços

A taxa de administração do Fundo corresponde a remuneração calculada equivalente à 0,30% calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 9.000 (nove mil reais).
.
A taxa de gestão do Fundo corresponde a remuneração calculada equivalente à 0,30% calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais).

A consultora especializada faz jus à remuneração mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A custódia fará jus à remuneração mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

As taxas são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo reajustadas de acordo com a variação positiva do IGPM no período.

O Fundo não realiza cobrança de taxas de ingresso, saída ou taxa de performance.

### Despesas apropriadas

Nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, foram apropriadas as seguintes despesas e estão apresentadas nas Demonstrações do Resultado nas respectivas rubricas de taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia:

| Despesa | Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 (1) | Período de 21/11/2024 (2) a 30/06/2025 |
|---|---|---|---|
| Administração e gestão | (55) | (90) | (77) |
| Custódia | - | (4) | (3) |
| Consultoria | (81) | (248) | (120) |

## 14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos períodos de 03 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 02 de abril de 2026 (data da transferência de administração) e de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão assim apresentados:

| | Período de 03/04/2026 a 30/06/2026 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **4.064** | |
| **Despesas** | **(182)** | **(4,30)** |
| Taxa de consultoria | (81) | (1,99) |
| Taxa de administração e gestão | (55) | (1,35) |
| Despesas com o sistema financeiro | (39) | (0,96) |
| Taxa de fiscalização CVM | (4) | (0,10) |
| Taxa de custódia e auditoria | (3) | (0,07) |

| | Período de 01/07/2025 a 02/04/2026 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **3.922** | |
| **Despesas** | **(398)** | **(10,15)** |
| Taxa de consultoria | (248) | (6,32) |
| Taxa de administração e gestão | (90) | (2,30) |
| Despesas com o sistema financeiro | (9) | (0,23) |
| Taxa de fiscalização CVM | (2) | (0,05) |
| Taxa de custódia e auditoria | (35) | (0,89) |
| Outras despesas | (14) | (0,36) |

| | Período de 21/11/2024 a 30/06/2025 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido médio** | **1.850** | |
| **Despesas** | **(225)** | **(5,73)** |
| Taxa de consultoria | (120) | (3,06) |
| Taxa de administração e gestão | (77) | (1,96) |
| Taxa de custódia e auditoria | (14) | (0,36) |
| Despesas com o sistema financeiro | (6) | (0,15) |
| Outras despesas | (8) | (0,20) |

## 15. Classificação de risco

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deve seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a Gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

## 16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 17. Tributação

### a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

**b. IOF**

**Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor

do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

**Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC**

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

## 18. Operações com partes relacionadas

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 31 de julho de 2024 (início das atividades) a 30 de abril de 2026, as transações com partes relacionadas estão assim apresentadas:

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| **De 03/04/2026 a 30/06/2026** | | | | |
| Taxa de administração | 32 | (28) | Planner Corretora de Valores S.A. | Administradora |
| Taxa de gestão | 34 | (28) | Redwood Administração de Recursos Ltda. | Gestora |
| Taxa de consultoria | 102 | (80) | TPC Consultoria Ltda. | Consultor |
| Taxa de custódia | 3 | (3) | Planner Corretora de Valores S.A.. | Custodiante |
| **Total** | **171** | **(139)** | | |

## 19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

## 21. Deliberações em assembleia

Em 29 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ a alteração da política de investimentos do Fundo, com o objetivo de retirar a vedação de aquisição de direitos creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e de existência futura, sendo excluída a alínea b) do item 6.5. do regulamento do Fundo;

- ✓ em decorrência da aprovação do item 1. acima, a alteração da política de investimentos do Fundo, com o objetivo de incluir o item 6.1.1. ao capítulo 6. do regulamento, prevendo que poderão compor a carteira do Fundo direitos creditórios cujo devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial com plano judicial homologado ou não;

- ✓ a concessão de waiver pelos cotistas e, em cumprimento ao disposto no item 12.2. do regulamento, a ciência e concordância com as aquisições dos referidos direitos creditórios, dispensando o cumprimento do rito de convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação de evento de avaliação, de modo que tal evento não constituirá evento de liquidação antecipada; e

- ✓ a autorização para que a administradora assine todos os documentos pertinentes e realize todos os procedimentos operacionais necessários para a implementação das matérias da ordem do dia.

Em 26 de março de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 26 de março de 2026;
- ✓ substituição da administradora do Fundo pela nova administradora;
- ✓ definição das condições precedentes à migração do Fundo para a nova administradora;
- ✓ substituição dos prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo pela nova administradora;
- ✓ substituição da gestora pela nova gestora; e
- ✓ alteração integral do regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da data da transferência.

## 22. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

## 23. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas Demonstrações Financeiras.

| | |
|---|---|
| **Igor de Carvalho Pimenta Fernandes** | **Claudia Siola Cianfarani** |
| Contador | Diretora |
| CRC RJ – 124459/O | |